

Resolução CN-SESI nº 0102/2025

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de um veículo de propriedade do SESI/DR/PI.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 218ª Reunião Ordinária de 18/11/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 022/2025-SUPER, de 1º/7/2025, do presidente do Conselho Regional do SESI do Piauí, protocolado neste CN/SESI, em 11/7/2025;

Considerando o Ofício nº 041/2025-SUPER, de 3/11/2025, do superintendente Regional do SESI do Piauí, protocolado neste CN/SESI, em 6/11/2025;

Considerando a Proposição nº 43/2025, do presidente do Conselho Nacional do SESI;

Considerando a Resolução do Conselho Regional nº 578/2025, de 21/5/2025, do Conselho Regional do SESI do Piauí;

Considerando que o Departamento Regional do Piauí pretende realizar a baixa patrimonial e alienação, por venda, de um veículo, por se tratar de bem de uso antieconômico;

Considerando que o valor definido para venda é do valor da tabela FIPE;

Considerando as determinações contidas na Resolução CN-SESI nº 0132/2022, que regulamenta a alienação e gravame de bens móveis e imóveis no âmbito da entidade;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento para Contratação e Alienação pelo Serviço Social da Indústria;

Considerando os termos do parecer GEJUR nº 0158/2025, de 7/11/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0226/2025.

RESOLVE

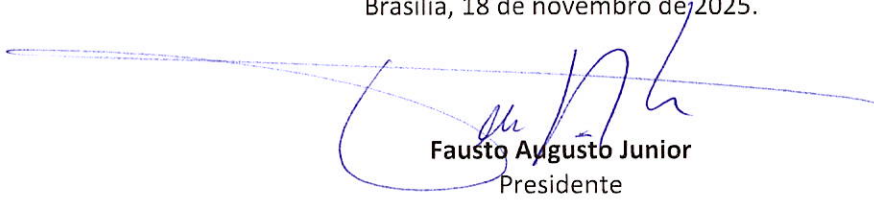
Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Piauí a proceder a baixa patrimonial e alienação, por venda, de um veículo: Mitsubishi L200 Triton Sport HPE-S 2.4 CD Dies Automático, ano 2019, placa QRNOE98, cor prata, sendo certo que os recursos administrativos advindos da baixa patrimonial serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Determinar que o Departamento Regional do SESI do Piauí encaminhe os comprovantes de venda à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização do Conselho Nacional do SESI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 18 de novembro de 2025.



Fausto Augusto Junior

Presidente

Conselho Nacional do SESI

